



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA -FEIRA – 14 DE JULHO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO N° 126

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- JULGAMENTO DA PROPOSTA/ PREGÃO PRESENCIAL N° 08-036/2021

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



JULGAMENTO DA PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-036/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607/2021

Objeto: Eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços na realização de exames laboratoriais, clínicos e correlatos para atender as necessidades de pacientes em situação de vulnerabilidade social neste município.

PREGÃO PRESENCIAL do tipo “Menor preço por Lote”

Às quinze horas e trinta minutos do dia treze de julho de dois mil e vinte e um, reuniram-se no salão da sede da Prefeitura Municipal de Valente, com sede na Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Centro - Valente-BA – CEP: 48.890-000, o Pregoeiro Srº Jefferson de Oliveira Souza e os componentes da equipe de apoio, Genival Oliveira Lima Júnior e Joel Pedro da Silva Oliveira, o Presidente da Comissão de Licitação, o senhor Agamenon Pinta da Silva e Silva e a Procuradoria Geral do Município, decide por unanimidade e conforme consta no EDITAL do Pregão Presencial e na Lei 8.666/93.

Art. 48 – Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

Com fulcro na lei 10.520:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

E por não atender AS EXIGENCIAS do EDITAL:

Conforme o Edital de PP n.º 08-036/2021 – PA n.º 607/2021, as exigências que vinculam o proponente às regras de Certame, assim se apresentam:

(...)

ITEM V – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 01 –PROPOSTAS DE PREÇOS

(...)

5.2.1 Cartas de Apresentação das Propostas de Preços (modelo Anexo IV).

a) Preço unitário, total e global em moeda real expressos em números com no máximo 02 (duas) casas decimais, com valor por extenso da proposta;

f) Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor proposto, eventualmente configura o não atendimento as exigências do edital e consequentemente a desclassificação.



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Em análise das Propostas de Preços apresentadas pelos Licitantes, constatou-se que o item 5.2 traz obrigações a serem cumpridas por estes, devendo trazer ante esta Comissão e ao dia da abertura os envelopes, formatos específicos que possam trazer a esta Comissão e a este Pregoeiro a segurança jurídica necessária para o atendimento dos critérios de julgamento e análise das propostas de forma a garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e a isonomia dos participantes.

Assim sendo, após esta análise, chegamos a seguinte deliberação:

1. Por não apresentar o formato correto de apresentação das propostas, exigidas pelo item 5.2.1 em sua alínea a), as empresas abaixo relacionadas sofrerão a seguinte sanção:

FICANDO DESCLASSIFICADAS AS EMPRESAS:

ISAS – INSTITUTO DE SAUDE E AÇÃO SOCIAL, estabelecida na Rua Antenor Moreira Pinho, nº 75, Bairro: Jardim Acácia, Cidade: Feira de Santana - Bahia, CEP: 44.004-424, inscrita no CNPJ sob nº 16.438.624/0001-25. **Por não atender o requisito do ITEM V,5.2.1 da Letra a) do EDITAL, deixando de expor nos lotes – 03,06,10 as descrições dos serviços e infringindo o quanto exigido no ITEM V, 5.2.1, quando pede valor TOTAL DA PROPOSTA GERAL POR EXTENSO, onde não se encontra legível, mostrando-se que houve sobreposição de marca d'água dentro da Planilha de preços .**

LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS FREITAS BRANDAO LTDA, estabelecida na Rua Mariano Ribeiro, nº 125-A, Bairro: Centro, Cidade: Serrinha - Bahia, CEP: 48.700-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.042.665/0001-20. **Por não atender os requisito do ITEM V,5.2.1 da Letra a) do EDITAL, quando pede valor TOTAL DA PROPOSTA GERAL POR EXTENSO, deixando de apresentar, por extenso, o valor Global da proposta.**

Assim sendo, considerando a estrita exigência da norma editalícia, com a vinculação dos Licitantes a estas, cristalino é o entendimento doutrinário sobre o tema:

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro.

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Quando a Administração estabelece, no edital, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Como conclusão, do quanto exposto, fica as empresas acima citadas, Desclassificadas do Certame Licitatório ora analisado, devendo prosseguir as fases seguintes do PP n.º 08-036/2021 – PA n.º 607/2021, com os licitantes que apresentaram a documentação inaugural a rigor do Edital, considerando o interesse desta Administração, os princípios da Legalidade e Economicidade na Administração Pública.

Valente - Bahia, 13 de julho de 2021.

Agamenon Pinta da Silva e Silva
Presidente da CPL

Jefferson de Oliveira Souza
Pregoeiro

Genival Oliveira Lima Junior
Membro

Joel Pedro da Silva Oliveira
Membro